TC 703/2010

INSPEÇÃO. Instaurada a partir de uma DENÚNCIA. SMMT. Verificação das Concorrências de serviços de monitoramento eletrônico de trânsito. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

3.039ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da denúncia, visto que foram preenchidos os requisitos de admissibilidade, e da inspeção dela decorrente, para fins de registro.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, quanto ao mérito, em julgar improcedente a denúncia interposta pela Associação Brasileira de Monitoramento e Controle Eletrônico de Trânsito – Abramcet.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento dos termos do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, DOMINGOS DISSEI e o Conselheiro Substituto ALEXANDRE CORDEIRO.

Presente a Procuradora-Chefe da Fazenda "ad hoc" CLAUDIA ADRI DE VASCONCELLOS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 22 de maio de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO

Cuida o presente de inspeção realizada pelo período de 23.03.2010 a 31.03.2010, para **apurar a denúncia** em face das Concorrências 01/2005, 02/2005 e 03/2006/SMT, cujo objeto é a contratação de serviços de monitoramento eletrônico do trânsito da cidade de São Paulo.

Em síntese, alega o denunciante haver indícios de ilegalidades nas contratações emergenciais realizadas pela Secretaria Municipal de Transportes, para a prestação de serviços de monitoramento eletrônico do trânsito da cidade de São Paulo, após a deflagração das Concorrências 01 e 02/2005. Ainda, aponta indícios de ilegalidades na contratação decorrente da Concorrência 03/2006, em razão de eventual permissão da Administração à contratada, para que fosse alterada a forma de execução do objeto.

A Auditoria apresentou o relatório de fls. 290/307, onde conclui que:

Considerando a denúncia apresentada pela Associação Brasileira de Monitoramento e Controle Eletrônico de Trânsito – ABRAMCET perante este E. Tribunal de Contas (fls. 02/29), em face da Prefeitura do Município de São Paulo, e a determinação do N. Conselheiro Relator de fl. 71, realizou-se fiscalização do tipo "inspeção", para o preliminar levantamento de todos os atos e fatos empreendidos pela Administração a partir da deflagração das Concorrências 01/2005, 02/2005 e 03/2006, bem como de dados sobre os contratos emergenciais firmados pela Pasta nesse período e, ainda, as providências adotadas para equacionar as licitações pendentes, para a contratação dos serviços de fiscalização automática de trânsito no Município de São Paulo.

À vista dos exames documentais e informações prestadas pela Origem, informamos o quanto segue:

Em atendimento à Requisição de Documentos de fl. 264, a SMT informa que as Concorrências 01/05, 02/05 e 03/06 foram concluídas, à exceção do Lote 1 da Concorrência 03/06, relativa à prestação dos serviços com equipamento radar estático, que foi declarada prejudicada pelo titular da Pasta, à vista da impossibilidade de classificação das propostas ofertadas para aquele lote (fl. 265).

Consta, ainda, informação de que está em estudos a realização de nova licitação para a contratação dos serviços de fiscalização automática de trânsito, com equipamento/sistema radar estático para o lote 1 da Concorrência 03/2006, para o qual foi declarada prejudicada.

A Origem destaca que embora as três concorrências tenham sofrido diversos questionamentos judiciais, encontram-se em pleno

vigor, tendo o Poder Judiciário afastado definitivamente várias demandas interpostas por diversos licitantes e/ou interessados, ressaltando, inclusive, que especificamente em relação à Concorrência 01/2005 (radar fixo), foram definitivamente arquivados os procedimentos instaurados perante o Ministério Público Federal (Peça Informativa 1.34.001.006191/2008-35) e Ministério Público Estadual (PT 50.51/99), em face de representações apresentadas pela empresa Engebrás S/A.

No que tange à Concorrência 01/2005, após a celebração dos Contratos 20, 21 e 22/08 – SMT.GAB com a empresa Splice – Indústria, Comércio e Serviços Ltda., adjudicatária dos lotes 2, 3 e 4, verificou-se a suspensão das respectivas vigências por força de decisão judicial liminar na Ação Anulatória proposta pela empresa Politran Tecnologia e sistemas Ltda.

A SMT ressalta que a referida demanda tramita sem liminar, encontrando-se sem qualquer movimentação desde 24.11.09.

À fl. 75, o Coordenador Geral de Licitações e Contratos, Sr. Luciano de Almeida Freitas, informa que os contratos emergenciais foram firmados objetivando evitar a solução de continuidade dos serviços de fiscalização automática de trânsito, durante o processamento da licitação, e mesmo após sua conclusão, no caso específico da Concorrência 01/2005, em razão da suspensão dos contratos 20, 21 e 22/08 – SMT.GAB, por determinação judicial, atualmente revogada, e no caso da Concorrência 02/2005, enquanto se dava a implantação das barreiras eletrônicas, pelas empresas contratadas em razão da licitação.

A seguir apresentamos quadro das contratações emergenciais (art. 24, IV, da LF 8.666/93) informadas pela SMT, destacando o TC em que constam as análises formais efetuadas pela auditoria, bem como o julgamento deste E. Tribunal de Contas, conforme o caso:

Radar Fixo							
Contr.	**TC nº**	**Valor**	**Empresa Contratada**	**Início**	**Término**	**Auditoria**	**Julgamento**
07/05	3.317.05-12	R$ 3.696.000,00	Engebrás S/A	18/07/05	15/01/06	irregular	pendente
04/06	2.091.07-68	R$ 3.000.000,00	Engebrás S/A	16/01/06	15/06/06	irregular	pendente
20/06	3.209.06-20	R$ 600.000,00	Engebrás S/A	16/06/06	16/07/06	irregular	pendente
26/06	3.210.06-00	R$ 2.519.940,00	Engebrás S/A	17/07/06	13/01/07	irregular	pendente
03/07	-	R$ 2.519.940,00	Engebrás S/A	14/01/07	12/07/07	-	-
24/07	3.507.07-10	R$2.629.557,39	Engebrás S/A	13/07/07	09/01/08	irregular	pendente
01/08	-	R$2.619.507,00	Engebrás S/A	15/01/08	12/07/08	-	-
19/08	-	R$ 760.000,00	Engebrás S/A	31/07/08	28/09/08	-	-
28/08	-	R$ 882.385,62	Splice	07/10/08	06/11/08	-	-
03/09	805.09.83	R$ 764.771,24	Splice	05/03/06	03/05/09	regular c/ ressalva	pendente
06/09	2.057.09-91	R$ 764.771,24	Splice	04/05/09	30/10/09	regular c/ ressalva	pendente
Radar - Barreira eletrônica							
10/05	3.898.05-47	R$ 6.650.190,90	Perkons S/A	04/05/05	31/10/05	irregular	pendente
07/06	-	R$ 2.677.320,00	Perkons S/A	02/02/06	03/05/06	-	-
16/06	3.206.06-32	R$ 1.784.880,00	Perkons S/A	04/05/06	03/07/06	irregular	pendente
23/06	3.208.06-68	R$ 3.748.248,00	Perkons S/A	04/07/06	31/12/06	irregular	pendente
48/06	-	R$3.748.248,00	Perkons S/A	01/01/07	30/06/07	-	-
19/07	3.508.07-82	R$3.912.750,00	Perkons S/A	01/07/07	27/12/07	irregular	pendente
02/08	-	R$ 3.912.750,00	Perkons S/A	15/01/08	12/07/08	-	-
17/08	-	R$ 2.041.086,87	Perkons S/A	13/07/08	11/10/08	-	-
27/08	-	R$ 1.360.724,58	Perkons S/A	11/10/08	09/12/08	-	-
33/08	-	R$ 2.418.153,97	Perkons S/A	10/12/08	07/06/09	-	-
07/09	2.461.09-47	R$ 1.129.792,80	Perkons S/A	02/07/09	28/12/09	regular c/ ressalva	pendente
Radar Estático							
29/06	4.435.06-65	R$ 1.118.010,00	Eliseu Koop & Cia Ltda	31/08/06	27/02/07	irregular	Regular – Acórdão (fls. 276/279)
33/06	-	R$ 1.231.410,00	Splice	18/09/06	16/03/07	-	-
38/06	1.500.07-08	R$ 1.018.920,00	Consórcio Data Traffic / Bit	06/11/06	05/05/07	irregular	pendente
14/07	2.090.07-03	R$ 1.323.454,08	Data Traffic S/A	29/05/07	25/11/07	irregular	pendente

15/07	2.526.07-29	R$ 1.323.454,08	Consórcio LT	12/06/07	09/12/07	irregular	pendente
03/08	-	R$ 1.323.454,08	Data Traffic S/A	08/02/08	05/08/08	-	-
04/08	-	R$ 1.323.454,08	Data Traffic S/A	08/02/08	05/08/08	-	-

À exceção do lote 1 da Concorrência 03/2006, atualmente, encontram-se vigentes as seguintes contratações advindas das Concorrências objeto da presente inspeção:
Conc. 01/2005 - Prestação de serviços de fiscalização automática de trânsito, com equipamentos/sistema fixo.

Contrato	TC nº	Objeto	Valor	Contratada	Início	Término	Auditoria	Julgamento
20/08	804.09-10	Lote 2	R$ 20.987.964,68	Splice	05/08/08	04/08/12	regular	pendente
21/08	905.09-28	Lote 3	R$ 11.744.906,61	Splice	05/08/08	04/08/12	regular	pendente
22/08	904.09-65	Lote 4	R$ 8.739.252,85	Splice	05/08/08	04/08/12	regular	pendente
13/09	-	Lote 1	R$ 19.729.390,69	Consilux	23/11/09	22/11/13	-	-

Conc. 02/2005 - Prestação de serviços de fiscalização automática de trânsito, com equipamentos/sistema barreira eletrônica.

Contrato	TC nº	Objeto	Valor	Contratada	Início	Término	Auditoria	Julgamento
30/08	2.466.09-60	Lote 1	R$ 15.613.519,85	Consórcio FS	24/11/08	23/11/12	regular c/ ressalva	pendente
29/08	2.456.09-07	Lote 2	R$ 14.106.888,79	Consilux	17/10/08	16/10/12	regular c/ ressalva	pendente
09/09	2.455.09-44	Lote 3	R$ 14.725.918,74	Pró-sinalização Viária	22/07/09	21/07/13	regular c/ ressalva	pendente

Conc. 03/2006 - Prestação de serviços de fiscalização automática de trânsito, com equipamentos/sistema radar estático.

Contrato	TC nº	Objeto	Valor	Contratada	Início	Término	Auditoria	Julgamento
26/08	1.460.09-49	Lote 2	R$ 8.720.215,50	Consórcio CV	30/09/08	29/09/12	regular	pendente

Outrossim, encontram-se em andamento nesta Coordenadoria, fiscalizações do tipo "Acompanhamento de Execução Contratual" dos Contratos 30/08, 29/08 e 09/09, relativos aos lotes 1, 2 e 3 dos serviços de fiscalização automática de trânsito, com equipamento/sistema barreira eletrônica, respectivamente:

TC nº	Lote
536.10-07	1
534.10-81	2
535.10-44	3

Com relação à Concorrência 03/2006, a denúncia apresentada pela ABRANCET aduz sobre eventual autorização da Administração ao Consórcio CV, para alterar a forma de execução do objeto do Contrato 26/08.

A SMT, em atendimento à Requisição de fl. 74, expôs quanto ao ponto o seguinte (fl. 76):

"Não houve qualquer autorização para a retro. Há questionamento idêntico, formulado pela Associação Brasileira de Monitoramento e Controle Eletrônico de Trânsito – ABRANCET, a área técnica competente apresentou as informações pertinentes, contendo todos os esclarecimentos necessários, cuja cópia encaminhamos, como doc. 3."

O mencionado documento afirma que o Termo de Referência está sendo integralmente cumprido, tendo sido, inclusive, implementadas melhorias tecnológicas, e que inexiste no edital qualquer proibição de utilização de bases para fixação dos equipamentos, tampouco obrigatoriedade de disposição integral de funcionário durante o período de operação.

Destaque-se, que o trabalho de auditoria do tipo "Acompanhamento de Execução Contratual" realizado pela equipe técnica desta C. Corte de Contas, considerou a execução parcial do objeto do Contrato 26/08 regular (TC 2.499/2009)."

Intimada, a Origem apresentou esclarecimentos (fls. 315/350), os quais foram analisados pela Auditoria, que reiterou as conclusões alcançadas anteriormente, e, no que se refere aos pedidos da denúncia interposta pela Associação Brasileira de Monitoramento e Controle Eletrônico de Trânsito - ABRAMCET, concluiu que (fls. 356/360):

1. As medidas de diligências e inspeções necessárias para a apuração dos fatos foram realizadas (determinação de fl. 71), conforme resultado apresentado no Relatório de Inspeção (fls. 290/305);

A situação das contratações emergenciais, das Concorrências 01/05, 02/05 e 03/06 e respectivas contratações delas originadas, consta do Relatório de Inspeção às fls. 290/305.

Informamos que, até o momento, não teve início o novo procedimento licitatório para contratação dos serviços de fiscalização por equipamentos/radar estático (Lote 1 da Conc. 003/06, declarada prejudicada), anunciado à fl. 265.

Quanto aos Acompanhamentos de Execução Contratual (Conc. 02/05), promovidos pela Auditoria à época da inspeção, os Contratos 30/08 e 29/08 foram considerados regulares, com impropriedades e/

ou recomendações e o Acompanhamento da Execução do Contrato 09/09 foi suspenso devido à fase de implantação dos equipamentos. Encontra-se em andamento nessa Coordenadoria o Acompanhamento de Execução Contratual, relativo à Conc. 01/05 - Contrato 20/08, Lote 2, firmado com a empresa Splice (TC 1.316.10-46).

2. Quanto à eventual suspensão e declaração de nulidade das contratações emergenciais, em especial, as firmadas com as empresas Splice e Perkons, consignamos que estas se encontram encerradas.

Informamos que as respectivas análises foram objeto dos TCs 805.09-83 e 2.057.09-91 (equipamentos/radar fixo, contratada: Splice) e TC 2.461.09-47 (equipamentos/sistema barreira eletrônica, Lote 3, contratada: Perkons);

3. Quanto às alegações para a suspensão e nulidade do Contrato 026/08, s.m.j., improcedentes, conforme considerações expostas.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, acompanhada pela D. Assessora Subchefe de Controle Externo e pela Procuradoria da Fazenda Municipal, opinou pela improcedência da denúncia em exame (fls. 363/369, 370 e 372).

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o conhecimento da Inspeção para fins de registro e a improcedência da Representação.

A Secretaria Geral manifestou-se da seguinte forma:

"Após exame dos autos, acompanho as conclusões alcançadas pelas especializadas desta E. Corte de Contas, motivo pelo qual opino pela improcedência da presente denúncia".

Informamos, ainda, que a Representante requereu a suspensão de Contratos que já estão encerrados e que foram analisados por este Tribunal de Contas nos TCS: 805/09, 2057/09 e 2461/09, que analisaram, respectivamente, a Contratação de Emergência, os Termos Aditivos e Contratos, sendo todos julgados Regulares por Unanimidade.

É o relatório.

VOTO

Cuida o presente de inspeção realizada pelo período de 23.03.2010 a 31.03.2010, **para apurar denúncia** em face das

Concorrências 01/2005, 02/2005 e 03/2006/SMT, cujo objeto é a contratação de serviços de monitoramento eletrônico do trânsito da cidade de São Paulo.

Em síntese, alega o denunciante haver indícios de ilegalidades nas contratações emergenciais, realizadas pela Secretaria Municipal de Transportes, para a prestação de serviços de monitoramento eletrônico do trânsito da cidade de São Paulo, após a deflagração das Concorrências 01 e 02/2005. Ainda, aponta indícios de ilegalidades na contratação decorrente da Concorrência 03/2006, em razão de eventual permissão da Administração à contratada para que fosse alterada a forma de execução do objeto.

De início cumpre informar que a Representante requereu a suspensão de Contratos que já estão encerrados e que foram analisados por este Tribunal de Contas nos TCS 805/09, 2057/09 e 2461/09, que trataram, respectivamente, da Contratação de Emergência, Termos Aditivos e Contratos, **sendo todos julgados Regulares por Unanimidade.**

Conforme relatado, a Auditoria, mesmo após analisar as defesas apresentadas, reiterou as conclusões alcançadas anteriormente, e, no que se refere aos pedidos da denúncia representada pela Associação Brasileira de Monitoramento e Controle Eletrônico de Trânsito - ABRAMCET, concluiu que:

1. As medidas de diligências e inspeções necessárias para a apuração dos fatos foram realizadas (determinação de fl. 71), conforme resultado apresentado no Relatório de Inspeção (fls. 290/305);

A situação das contratações emergenciais, das Concorrências 01/05, 02/05 e 03/06 e respectivas contratações delas originadas, consta do Relatório de Inspeção às fls. 290/305.

Informamos que, até o momento, não teve início o novo procedimento licitatório para contratação dos serviços de fiscalização por equipamentos/radar estático (Lote 1 da Conc. 003/06, declarada prejudicada), anunciado à fl. 265.

Quanto aos Acompanhamentos de Execução Contratual (Conc. 02/05), promovidos pela Auditoria à época da inspeção, os Contratos 30/08 e 29/08 foram considerados regulares, com impropriedades e/ ou recomendações e o Acompanhamento da Execução do Contrato 09/09 foi suspenso devido à fase de implantação dos equipamentos. Encontra-se em andamento nessa Coordenadoria o Acompanhamento de Execução Contratual, relativo à Conc. 01/05 - Contrato 20/08, Lote 2, firmado com a empresa Splice (TC 1.316.10-46).

2. Quanto à eventual suspensão e declaração de nulidade das contratações emergenciais, em especial, as firmadas com as empresas Splice e Perkons, consignamos que estas se encontram encerradas.

Informamos que as respectivas análises foram objeto dos TCs 805.09-83 e 2.057.09-91 (equipamentos/radar fixo, contratada: Splice) e TC 2.461.09-47 (equipamentos/sistema barreira eletrônica, Lote 3, contratada: Perkons);

3. Quanto às alegações para a suspensão e nulidade do Contrato 026/08, s.m.j., improcedentes, conforme considerações expostas.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, acompanhada pela Procuradoria da Fazenda Municipal e pela Secretaria Geral manifestaram-se pela improcedência da denúncia em exame.

Em face do exposto e com base nos pareceres da Auditoria, da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, **CONHEÇO DA INSPEÇÃO PARA FINS DE REGISTRO**.

CONHEÇO, ainda, da Denúncia interposta pela Associação Brasileira de Monitoramento e Controle Eletrônico de Trânsito - ABRAMCET, vez que aquela preenche os requisitos de admissibilidade e, **NO MÉRITO, JULGO-A IMPROCEDENTE**.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.